

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RECIBO**

Av. João Pinheiro, nº 461 - Centro  
Uberlândia - MG - CEP 38400-124  
Fone/Fax: (34) 3214-2250  
CNPJ: 22.225.676/0001-16  
Email: atendimento@rdcpj.com.br  
Oficial Interina: **Wanda Marquez Fontes**

Protocolo Nº : 3304746 - TD

Recebemos de(o) **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA** a importância abaixo de **R\$155,62** referente ao protocolo n. **3304746** como pagamento dos emolumentos e tributos devidos.

Data de Registro: **25/09/2020** - Registro Nº: **3297172**, Livro **B245**

Apres.: **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**

CNPJ/CPF: **00.604.122/0001-97**

Notificado:

Título: **DOCUMENTO SEM VALOR**

**Emolumentos**

| <b>Tipo do Ato</b>        | <b>Qtd.</b> | <b>Valor</b> |
|---------------------------|-------------|--------------|
| Arquivamento 8101-8       | 11          | R\$ 67,98    |
| Protocolo 5202-7          | 1           | R\$ 29,74    |
| Registro Sem Valor 5550-9 | 1           | R\$ 18,91    |

|                          |     |        |
|--------------------------|-----|--------|
| <b>Emolumentos</b>       | R\$ | 114,63 |
| <b>TAXA FISCALIZAÇÃO</b> | R\$ | 34,13  |
| <b>RECOMPE</b>           | R\$ | 6,86   |
| <b>ISS</b>               | R\$ | 0,00   |
| <b>Total:</b>            | R\$ | 155,62 |

Recebemos neste ato o valor de R\$ **155,62**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA SIB CARTÃO ESCOLAR**

Por este instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, emissora dos cartões, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia-MG, representada na forma de seu contrato social, doravante designada **TRIVALE**, e de outro lado, como CONTRATANTE, a empresa identificada, qualificada e representada na forma do TERMO DE ADESÃO de acordo com seu contrato social, doravante designada **EMPRESA**, têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e anexos, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

**Cláusula Primeira - DAS DEFINIÇÕES**

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, que é regido pela legislação brasileira, são adotadas as seguintes definições:

1.1. **CARTÃO** – plástico, contendo tarja magnética ou chip, conforme tecnologia disponível, de emissão e propriedade da TRIVALE, personalizado com os dados do USUÁRIO aceito como meio de pagamento para a realização de TRANSAÇÃO exclusivamente para a aquisição de produtos e serviços culturais no SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.2. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** – registro individual de efetivação de TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da TRIVALE.

1.3. **ESTABELECIMENTO** – empresa credenciada ao SISTEMA DE PAGAMENTOS, fornecedora de material escolar, livros, óculos de grau, uniformes e lentes corretivas ao USUÁRIO, autorizada a aceitar TRANSAÇÃO com CARTÃO.

1.4. **GESTOR** – representante da EMPRESA indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do SIB CARTÃO ESCOLAR, com plenos e irrestritos poderes para manusear os recursos oferecidos pelo mesmo de acordo com os interesses e preceitos estabelecidos pela EMPRESA e por este instrumento.

1.5. **PORTAL** – endereço eletrônico da TRIVALE com o domínio [www.valecard.com.br](http://www.valecard.com.br), no qual são disponibilizadas funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.6. **SENHA DO USUÁRIO** – código eletrônico sigiloso gerado pela TRIVALE ou alterado pelo USUÁRIO, individualizado para este, encaminhado à EMPRESA, a ser utilizado como assinatura eletrônica do USUÁRIO retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da TRANSAÇÃO, bloqueio do CARTÃO, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no SIB VALE CARTÃO ESCOLAR.

1.7. **SENHA DO GESTOR** – código eletrônico sigiloso individual, gerado pela TRIVALE, ou alterado pelo GESTOR, encaminhado à EMPRESA e entregue àquele, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do SIB VIAGEM.

1.8. **SIB CARTÃO ESCOLAR** – sistema integrado de autogestão que propicia o gerenciamento do benefício CARTÃO ESCOLAR acessível através do PORTAL, de propriedade da TRIVALE, oferecendo informações de transações de compra, venda e estorno realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO exclusivamente dentro do SISTEMA DE PAGAMENTOS, através do CARTÃO ou outro meio de pagamento reconhecido pela TRIVALE, para aquisição de livros, materiais

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with illegible text inside.



escolares, óculos de grau e lentes corretivas, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.9. **SISTEMA DE PAGAMENTOS** – significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (TRIVALE, bandeiras, parceiros, ESTABELECIMENTOS, credenciadores, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros) que, de acordo com as normas, procedimentos e CONTRATOS que regulam a atividade, e com a utilização, de forma interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES e/ou outro meio de pagamento reconhecido pela TRIVALE.

1.10. **TERMO DE ADESÃO** – instrumento firmado entre a TRIVALE e a EMPRESA, onde se qualifica a EMPRESA, especifica as condições comerciais que regerão este Contrato, através do qual a EMPRESA contrata os serviços da TRIVALE.

1.11. **TRANSAÇÃO** – legítima operação comercial entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, de aquisição e fornecimento de livros, materiais escolares e óculos de grau, uniformes e lentes corretivas, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da TRIVALE.

1.12. **USUÁRIO** – portador do CARTÃO e/ou de outro meio reconhecido pela TRIVALE habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA DE PAGAMENTOS, estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela EMPRESA.

1.13. **TRIVALE** – significa a empresa autorizada e responsável por emitir e conceder CARTÕES, a partir de solicitação da EMPRESA, para utilização do SIB CARTÃO ESCOLAR através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

## Cláusula Segunda – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços da TRIVALE por meio da disponibilização do SIB CARTÃO ESCOLAR à EMPRESA, conforme TERMO DE ADESÃO, cláusulas abaixo, exclusivamente para aquisição de livros, materiais escolares, óculos de grau e lentes corretivas nos estabelecimentos vinculados ao SISTEMA DE PAGAMENTOS.

## Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA TRIVALE

3. A TRIVALE, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:

3.1. Disponibilizar o SIB CARTÃO ESCOLAR à EMPRESA, bem como cadastrar os dados iniciais pertinentes à implantação, implantar e manter as funcionalidades contratadas, mantendo-os atualizados, em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente contrato.

3.2. Instituir limite global à EMPRESA e controlar para que as TRANSAÇÕES não ultrapassem o valor definido pela EMPRESA ao seu USUÁRIO, bem como as demais parametrizações efetuadas no SIB CARTÃO ESCOLAR pela EMPRESA.

3.3. Após o recebimento dos dados completos dos USUÁRIOS e demais informações pertinentes ao cadastro, emitir e entregar o lote inicial do CARTÃO(ÕES) a EMPRESA nos prazos e condições abaixo:

3.3.1. Para o CARTÃO padrão em até 7 (sete) dias úteis;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a signature.

3.3.2. Para o CARTÃO afinidade em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do modelo do CARTÃO desenhado especificamente para a EMPRESA.

- 3.4. Encaminhar à EMPRESA os CARTÕES decorrentes de reemissão em até 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento da solicitação por escrito ou via Portal no SIB CARTÃO ESCOLAR.
- 3.5. Emitir CARTÃO adicional quando solicitado pela EMPRESA dentro do limite autorizado para cada USUÁRIO.
- 3.6. Gerar e encaminhar a EMPRESA a(s) respectiva(s) SENHA(S) DO(S) USUÁRIO(S).
- 3.7. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente – SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da EMPRESA.
- 3.8. Disponibilizar no PORTAL relação atualizada de ESTABELECIMENTO credenciados.
- 3.9. Assumir de forma exclusiva o repasse e/ou eventual reembolso aos ESTABELECIMENTOS dos valores oriundos das TRANSAÇÕES, respeitando sempre as condições contratadas.
- 3.10. Quando comunicado à TRIVALE o furto, roubo ou perda do CARTÃO, esta se obriga a bloquear de imediato no sistema o limite de crédito remanescente do CARTÃO, assumindo a exclusiva responsabilidade por gastos efetuados após o comunicado.
- 3.11. Nos casos previstos no item anterior a TRIVALE se obriga a reemitir o CARTÃO, fazendo jus a cobrança do valor descrito no TERMO DE ADESÃO.
- 3.12. Disponibilizar a EMPRESA, a SENHA DO GESTOR, necessária para, através do PORTAL, acessar o SIB CARTÃO ESCOLAR, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto desta contratação.
- 3.13. Compensar na fatura seguinte os valores decorrentes de TRANSAÇÃO contestada pela EMPRESA dentro do prazo previsto no item 4.17 e comprovada ilegítima pela TRIVALE.
- 3.14. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal denominado “demonstrativo de crédito” e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicada de prestação de serviços.
- 3.15. Em casos excepcionais, como contingência aos meios de captura eletrônicos, a TRIVALE autorizará a TRANSAÇÃO MANUAL através da Central Autorizadora.
- 3.16. Substituir sem ônus para a EMPRESA os CARTÕES que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

#### **Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

4. A EMPRESA, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:

4.1. Cadastrar e manter atualizadas as informações do USUÁRIO no SIB CARTÃO ESCOLAR, incluindo dados pessoais, endereço e conta corrente bancária, responsabilizando-se pelos atrasos nos depósitos e liberação do CARTÃO para os USUÁRIOS decorrentes da utilização tardia das referidas informações.





- 4.1.1. Informar ao USUÁRIO que com o cadastramento de que trata o item 4.1. supra, a TRIVALE lhe encaminhará seu CARTÃO que deverá ser utilizado no futuro para auferir as vantagens do SIB CARTÃO ESCOLAR em suas TRANSAÇÕES realizadas no SISTEMA DE PAGAMENTO.
- 4.2. Estabelecer mensalmente por meio do PORTAL o valor do crédito por USUÁRIO dentro do limite global instituído pela TRIVALE à EMPRESA.
- 4.3. Realizar por meio das funcionalidades disponíveis no SIB CARTÃO ESCOLAR o desbloqueio do CARTÃO recebido, bem como as demais manutenções e alterações cadastrais pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se por tais intervenções.
- 4.4. Alterar a SENHA sugerida DO GESTOR no primeiro acesso no SIB CARTÃO ESCOLAR, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.
- 4.5. Recepcionar o CARTÃO enviado pela TRIVALE e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução, bem como distribuir os CARTÕES aos USUÁRIOS em até 30 (trinta) dias do recebimento dos respectivos.
- 4.6. Manter rigorosamente atualizado no SIB CARTÃO ESCOLAR todas as informações cadastrais, inclusive, aquelas necessárias ao envio de correspondências físicas e eletrônicas, sob pena de ser responsabilizada pelas consequências decorrentes do não recebimento da nota fiscal de serviços e boleto bancário de cobrança.
- 4.7. Manter atualizado no SIB CARTÃO ESCOLAR todos os dados cadastrais e alterar a SENHA sugerida do GESTOR no primeiro acesso respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.
- 4.8. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO personalizado para seu uso exclusivo no consumo de serviços relacionados aquisição e fornecimento de livros, materiais escolares e óculos de grau, uniformes e lentes corretivas e que CARTÕES que não receberam crédito num período superior a 30 (trinta) dias deverão ter seus saldo remanescentes utilizados no prazo de 90 (noventa) dias.
- 4.9. Instruir o USUÁRIO na forma de utilização e finalidade do SIB CARTÃO ESCOLAR e CARTÃO quanto ao uso e sigilo da SENHA DO USUÁRIO, e, em especial, no tocante a conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio.
- 4.10. Prevenir o USUÁRIO que em caso de uso indevido do CARTÃO, fica assegurado o direito da TRIVALE de advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida da SENHA e/ou CARTÃO é de responsabilidade da EMPRESA, isentando a TRIVALE de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.
- 4.11. Manter os CARTÕES sob sua guarda e responsabilidades, enquanto não entregues aos USUÁRIOS, isentando a TRIVALE de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES indevidamente utilizados.
- 4.12. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste contrato, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e sua irrestrita responsabilidades quanto à utilização, guarda e sigilo da mesma, isentando a TRIVALE de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.





4.13. Cancelar imediatamente no SIB CARTÃO ESCOLAR os cartões furtados, roubados ou perdidos ou comunicar à TRIVALE tais fatos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a TRIVALE ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento

4.13.1 Fornecer à TRIVALE, caso seja solicitado, o respectivo Boletim de Ocorrência referente à situação do item acima e demais informações para apuração dos fatos ocorridos.

4.14. Proceder à devolução à TRIVALE do CARTÃO que eventualmente apresente defeito para substituição, ficando certo de que se o defeito ocorrer por culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou ainda pela sua má utilização, a EMPRESA deverá solicitar a reemissão do CARTÃO, promovendo o pagamento do seu custo.

4.15. Acessar pelo PORTAL nota fiscal de serviços, relatório de conferência de nota fiscal denominado "demonstrativo de crédito", boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e demais documentos necessários ao pagamento à TRIVALE.

4.16. Questionar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da nota fiscal, sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula Sexta deste instrumento, a legitimidade das TRANSAÇÕES efetuadas, desobrigando a TRIVALE de qualquer responsabilidade após decorrido tal prazo.

4.16.1. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas por meio de assinatura eletrônica/ SENHA DO USUÁRIO, a exceção daquelas geradas após a comunicação da perda, roubo e furto previstos nas cláusulas 3.11. e 4.14.

4.16.2. Reconhecer para o esclarecimento de legitimidade no caso de TRANSAÇÃO validada por assinatura física, além da regra acima, como documento hábil o comprovante de venda impresso ou manual, enviado por fac-símile, fotocópia simples ou cópia micro filmadas ou digitalizadas, como documentos válidos e suficientes para a comprovação da legitimidade da TRANSAÇÃO.

4.16.3. Acatar a compensação dos valores oriundos das TRANSAÇÕES comprovadamente ilegítimas, questionadas conforme previsto nesta cláusula.

4.17. Informar aos USUÁRIOS as restrições parametrizadas no SIB CARTÃO ESCOLAR pelo GESTOR, relacionadas ao uso do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

4.18. Responsabilizar-se pelas informações fornecidas à TRIVALE e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo Sindicato da Categoria, no caso do benefício viagem (folga de campo) estar previsto nas negociações coletivas de trabalho da EMPRESA.

#### **Cláusula Quinta – DAS TAXAS DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO À TRIVALE**

5. A EMPRESA pagará à TRIVALE a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados, as taxas de serviços no TERMO DE ADESÃO, de acordo com as definições abaixo:

5.1. ADMINISTRAÇÃO – quando expressa em real, devida mensalmente, o valor unitário especificado no TERMO DE ADESÃO incidente sobre o número de CARTÕES que receberam créditos no mês ou quando expressa em percentual este será incidente sobre o montante do crédito concedido pela EMPRESA aos seus USUÁRIOS.

5.2. IMPLANTAÇÃO SISTEMA – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do SIB CARTÃO ESCOLAR.





5.3. MANUTENÇÃO SIB – expressa em real, devida uma vez a cada período de 12 (doze) meses pela manutenção e atualização do sistema.

5.4. EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO– expressa em real, referente à 1ª emissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES solicitados pela EMPRESA e entregues a esta pela TRIVALE.

5.5. REEMISSÃO DE CARTÃO – expressa em real, referente a reemissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES substitutos solicitados pela EMPRESA e entregues a esta pela TRIVALE.

5.6. CARTÃO ADICIONAL – expressa em real, referente a emissão de CARTÃO adicional, incidente sobre o número de CARTÕES adicionais solicitados pela EMPRESA e entregues a esta pela TRIVALE.

5.7. CRIAÇÃO DE LAYOUT – expressa em real, referente ao valor devido caso seja escolhida a opção CARTÃO AFINIDADE, com criação de layout, cujo valor será cobrado na primeira fatura de prestação de serviços emitida.

5.8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES – expressa em real, calculada de acordo com a tabela de serviço vigente no momento da solicitação específica complementar no SIB CARTÃO ESCOLAR.

5.9. As taxas especificadas acima serão apuradas no momento do faturamento dos valores creditados aos USUÁRIOS. Não havendo disponibilização de crédito num período superior a 30 (trinta) dias os valores remanescentes das taxas serão faturados no primeiro dia útil do mês subsequente desde que atinja um valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9.1. Caso não atinja o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) o faturamento será realizado somente quando as taxas acumuladas ultrapassem tal patamar.

5.10. Os preços unitários, expressos em moeda corrente indicados neste contrato ou no TERMO DE ADESÃO serão reajustados individualmente para cada serviço prestado a cada período de 12 meses, contados a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do contrato pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.10.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

5.10.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua metodologia de cálculo.

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO À TRIVALE**

6.1. A TRIVALE disponibilizará no PORTAL e encaminhará por meio eletrônico nota fiscal de serviços, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e data de vencimento e relatório analítico de conferência de nota fiscal denominado “demonstrativo de crédito” contendo o montante dos valores concedidos pela EMPRESA a seus USUÁRIOS, das taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO e das demais obrigações previstas neste instrumento.

6.2. Considerando que a TRIVALE é responsável pelo reembolso dos valores oriundos das TRANSAÇÕES aos ESTABELECIMENTOS e a fim de evitar transtornos a estes, a EMPRESA compromete-se a efetuar o pagamento à TRIVALE dos valores devidos decorrentes deste contrato, nos seus respectivos vencimentos conforme prazo de pagamento descrito no TERMO DE ADESÃO, contado da disponibilização do crédito solicitado pela EMPRESA aos seus USUÁRIOS.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "TRIVALE" at the top and "SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS" around the bottom edge. The signature is a stylized, cursive script.

6.2.1. A EMPRESA assume integral responsabilidade pelo pagamento, no prazo especificado no TERMO DE ADESÃO, dos valores previstos neste contrato, inclusive os descritos nas cláusulas Quinta e Sexta, independente do recebimento do arquivo, contendo nota fiscal de serviços e boleto bancário de cobrança, declarando neste ato, ter ciência de que há no PORTAL acesso disponível a tais documentos.

6.3. A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal de Serviços, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

6.4. A EMPRESA desde já autoriza a TRIVALE a emitir a duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal de serviços e respectiva fatura, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

6.5. No caso de a EMPRESA solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvio de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

6.6. A TRIVALE se reserva o direito de suspender ou não renovar os limites, bem como bloquear a utilização dos CARTÕES, em caso de inadimplemento, por parte da EMPRESA, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito pela EMPRESA.

6.7. O pagamento fora do prazo assinalado no TERMO DE ADESÃO, expresso através do vencimento do boleto bancário, estará sujeito à incidência da multa de 2% (dois) por cento, juros moratórios, sem prejuízo da atualização monetária, calculados a partir do vencimento da obrigação, até a sua efetiva liquidação.

6.8. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da TRIVALE, ser cobrados na fatura subsequente.

#### **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo renovado por prazo indeterminado após tal período.

7.1.1 Decorrido o prazo de vigência mínima o contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

7.1.2. Poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, em caso de inadimplência da EMPRESA, independente de comunicação prévia, ficando resguardado à TRIVALE o pagamento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.2. Na hipótese de rescisão imotivada por qualquer das partes antes do período mínimo de vigência, ou, após tal período sem a observância do prazo de aviso prévio, a parte que der causa à rescisão pagará a outra, cláusula penal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior montante mensal aferido de TAXA DE SERVIÇOS multiplicado pelo número de meses restantes.

7.3. As multas ou demais penalidades previstas neste instrumento, além da correção monetária, serão acrescidas de juros legais ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.





**Cláusula Oitava - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. Durante a prestação de serviços, sob este Contrato, a TRIVALE terá acesso a dados pessoais de provenientes da EMPRESA ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

8.2. A TRIVALE tratará todos Dados Pessoais seguindo rigorosamente todas as instruções fornecidas pelas EMPRESA a qualquer tempo.

8.2.1. Caso a TRIVALE entenda que alguma das orientações fornecidas pela EMPRESA viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

8.3. A TRIVALE deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.4. A TRIVALE deverá comunicar a EMPRESA, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a EMPRESA informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

8.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a EMPRESA compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a TRIVALE para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

8.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela EMPRESA, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a TRIVALE irá auxiliar a EMPRESA a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- (a) Confirmação da existência de tratamento;
- (b) Acesso aos dados;
- (c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- (f) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- (g) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

(h) Revogação do consentimento; e

(i) Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

8.7. Fica a TRIVALE autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.

8.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

8.8. Observado o disposto neste Contrato, a TRIVALE assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

8.9. Fica a TRIVALE autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

8.10. A EMPRESA declara que todos os dados enviados à TRIVALE são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

8.11. Para os fins deste Contrato, são considerados:

8.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

8.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

8.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, o CONTROLADOR representa a EMPRESA;

8.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Contrato, o OPERADOR é representado pela TRIVALE.

#### **Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1. A plena eficácia do contrato é condicionada à anuência da TRIVALE formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da EMPRESA no TERMO DE ADESÃO significa a completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato.



9.2. É de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a correta identificação do USUÁRIO no ato da TRANSAÇÃO, assim como zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços adquiridos pelos USUÁRIOS.

9.3. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao SIB CARTÃO ESCOLAR e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

9.4. O saldo remanescente do CARTÃO que não recebeu crédito por prazo superior a 30 (trinta) dias deverá ser consumido pelo USUÁRIO em até 90 (noventa) dias, exclusivamente com serviços relacionados a aquisição e fornecimento de livros, materiais escolares e óculos de grau, uniformes e lentes corretivas, nos ESTEBELECIMENTOS credenciados à rede TRIVALE.

9.5. A TRIVALE, por ser proprietária do SIB CARTÃO ESCOLAR, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-los ou substituí-los a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

9.6. A EMPRESA desde já autoriza a TRIVALE a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

9.6.1. Durante a vigência do presente contrato, se for verificada alguma restrição de crédito da EMPRESA, a TRIVALE poderá efetuar alteração e/ou suspensão do limite global concedido, bem como bloquear os CARTÕES até que se regularize a pendência.

9.7. O presente Contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

9.8. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-lo a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

9.9. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

10. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas através de Plataforma de Assinatura Eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da TRIVALE, a ele aderindo plenamente a EMPRESA através da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia/MG, 13 de julho 2020.

  
  
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.



**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA SIB CARTÃO ESCOLAR**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

|                             |        |               |  |
|-----------------------------|--------|---------------|--|
| RAZÃO SOCIAL                |        |               | CNPJ                                   |
| NOME FANTASIA               |        |               | ATIVIDADE                              |
| LOGRADOURO                  |        |               | NÚMERO                                 |
| COMPLEMENTO                 | BARRIO | MUNICÍPIO     | UF                                     |
| TELEFONE                    | BAIXAL | CELULAR       | FAX                                    |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL |        |               | FUNÇÃO<br>  Administrador   Procurador |
| E-MAIL                      |        | CPF           | RG/ORGÃO EMISSOR                       |
| NATURALIDADE                |        | NACIONALIDADE | DATA DE NASCIMENTO                     |

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

TIPO DE CARTÃO:  PADRÃO  AFINIDADE      PRAZO DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

| TAXAS DE SERVIÇOS                        |    |
|--|----|
| ADMINISTRAÇÃO SOBRE O LIMITE             | TM |
| ADMINISTRAÇÃO POR LIMITE DISPONIBILIZADO | RS |
| IMPLANTAÇÃO SIB                          | RS |
| MANUTENÇÃO SISTEMA                       | RS |
| EMISSÃO 1ª VIA CARTÃO                    | RS |
| REEMISSÃO DE CARTÃO                      | RS |
| CARTÃO ADICIONAL                         | RS |
| LAYOUT AFINIDADE                         | RS |
| SERVIÇOS COMPLEMENTARES                  | RS |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

EMPRESA

VALECARD

DATA

Este termo de Adesão da EMPRESA passa a fazer parte integrante do contrato de prestação de serviços de SIB Escolar, registrado sob o nº \_\_\_\_\_, no cartório de títulos e documentos da comarca de Uberlândia, representando a concordância expressa a todos os seus termos e aos termos da Declaração de política de ética, conduta e compliance, também registrada no cartório de títulos e documentos sob o nº \_\_\_\_\_, ambos disponíveis em seu sistema sob o endereço: [www.valecard.com.br](http://www.valecard.com.br) para livre consulta. Declara a EMPRESA que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com as condições gerais do contrato e das políticas de ética, conduta e compliance.